



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMV

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 015/2020

OBJETO: Autorização para início da cobrança de pedágio nas Praças P1, P4, P5, P6 e P7 da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A – CCR ViaSul.

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO: 50500.000340/2020-20

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se do início da cobrança de pedágio nas Praças P1, P4, P5, P6 e P7 da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A – CCR ViaSul, conforme os termos do Contrato de Concessão celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A – CCR ViaSul, que concedeu o direito de exploração, para a referida empresa, de trechos das Rodovias BR-101/290/386/448/RS, sendo BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101 (Osório) até o km 98,1; BR-386, no entroncamento com a BR-285/377 (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116 (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR-116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre).

2. DOS FATOS

2.1. Considerando a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União - DOU em 14 de janeiro de 2019, a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A – CCR ViaSul por meio da Carta VSA - ADC nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, solicitou o início da cobrança de pedágio nas Praças P1, P4, P5, P6 e P7, em atendimento ao item 17.2.1 do Contrato de Concessão 001/2019, e informa o integral atendimento às condicionantes do item supracitado, que se refere ao início de cobrança da tarifa de pedágio.

2.2. O item 17.2 do Contrato de Concessão traz as condicionantes que devem ser cumpridas pela Concessionária para efetuar a cobrança de pedágio nas Praças P1, P4, P5, P6 e P7, conforme descrito a seguir:

17.2 Início de cobrança nas demais praças de pedágio

17.2.1 A cobrança da Tarifa de Pedágio somente poderá ter início após, cumulativamente:

(ii) a conclusão dos **Trabalhos Iniciais** ao longo desses trechos, conforme estabelecido no **PER**;

(iii) a implantação de pelo menos uma praça de pedágio;

(iv) comprovação da integralização dos valores do capital social, conforme disposto na cláusula 23;

(v) a entrega do programa de redução de acidentes; e

(vi) a entrega do cadastro do passivo ambiental.

2.3. De acordo com o item 17.2.2 do referido Contrato de Concessão, após solicitação prévia da Concessionária, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT teria até um mês para emitir Termo de Vistoria atestando a conclusão dos Trabalhos Iniciais, de acordo com o previsto no Programa de Exploração da Rodovia - PER.

2.4. No que tange ao Termo de Vistoria atestando a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - GEFIR, da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, informa que constam, no Despacho COINFRS 2478113, de 17 de janeiro de 2020, as informações de que, em 07 de agosto de 2019 a referida Superintendência publicou a Portaria Nº 0975578 (50500.362980/2019-97), instituindo a Comissão para elaboração do mencionado Termo de avaliação sobre a conclusão dos Trabalhos Iniciais previstos no PER da CCR ViaSul.

2.5. Também consta que, atendendo ao estabelecido no item 17.2.2 do Contrato de Concessão, no dia 02 de janeiro de 2020, a CCR ViaSul protocolou o Requerimento ADC nº 01/2020 (2372764) 50500.000337/2020-14, informando a conclusão dos Trabalhos Iniciais e entrega de todos os relatórios evidenciando a conclusão dos mesmos, abrindo o prazo para emissão do Termo de Vistoria pela ANTT.

2.6. Na sequência, após analisar todos os serviços executados durante os Trabalhos Iniciais, a comissão emitiu o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 6/2020/COINFRS/SUINF (2476990) e o Parecer nº 30/2020/COINFRS/URRS (2477781) – 50500.362980/2019-97, dando a fase de Trabalhos Iniciais da CCR Via Sul como concluída.

2.7. Em atendimento ao item 17.2.3, a Concessionária CCR ViaSul protocolou os Requerimentos informando a implantação das praças de pedágio. As vistorias foram realizadas e,

na sequência, emitidos os Pareceres Técnicos abaixo relacionados, dando como concluídos os serviços.

Praça	Processo	Requerimento	Parecer
P1	50500.430005/2019-19	ADC 19 1108 (2325755)	18 (2442825)
P4	50500.430003/2019-20	ADC 19 1107 (2325720)	19 (2445633)
P5	50500.430000/2019-96	ADC 19 1106 (2325675)	20 (2445819)
P6	50500.429990/2019-10	ADC 19 1105 (2325511)	21(2445970)
P7	50500.423311/2019-07	ADC 19 1104 (2222925)	179 (2346730)

2.8. E quanto aos demais itens previstos no Contrato de Concessão, foram assim atendidos:

A Comprovação da integralização dos valores do capital social foi protocolada da carta ADC 19 1170 (2355830) - 50500.431157/2019-39, analisada pela GEREf através do Despacho GEREf 2403384, e considerada atendida.

O Programa de Redução de Acidentes foi entregue através do Requerimento nº 19 1180 (2358947) - 50500.431423/2019-23, dando a etapa como atendida.

O Cadastro do Passivo Ambiental foi entregue através do Requerimento nº 19 1158 (2302243) - 50500.428525/2019-61, dando a etapa como atendida.

2.9. Nesses termos, a Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINF/URRS atestou que a CCR ViaSul atendeu a todas as condicionantes do item 17.2.1 do Contrato de Concessão e, assim, encaminhou o presente processo para considerações e providências.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Em conformidade com a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2018, assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. - CCR ViaSul, na subcláusula 17.1.1, estabelece que a cobrança de pedágio somente terá início após a expedição, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de Termo de Vistoria.

3.2. De acordo com o item 17.2.4 do Contrato de Concessão, atendido o disposto na subcláusula 17.2.1, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.

3.3. Segundo o item 17.2.6, a Concessionária iniciará a cobrança de pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do ato de que trata a subcláusula 17.2.4, período no qual a Concessionária dará ampla divulgação da cobrança da tarifa, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

3.4. Conforme esclarecido pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, trata-se de atendimento a cláusulas contidas no Contrato de Concessão, verificado por Comissão devidamente constituída, de modo que se caracteriza a presente matéria como assunto técnico, não necessitando, portanto, de análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº2523436, autorizando o início da cobrança de pedágio nas Praças P1, P4, P5, P6 e P7, assim como, aprovando, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), referente à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A - CCR ViaSul.

Brasília, 23 de janeiro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 28/01/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2522904 e o código CRC DCF6ACC4.

Referência: Processo nº 50500.000340/2020-20

SEI nº 2522904

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br